

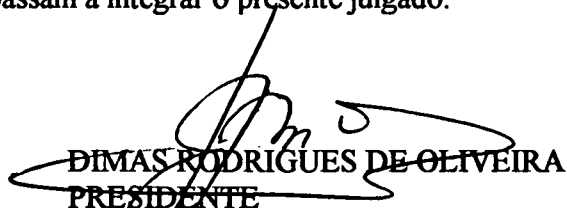
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10865/001.705/91-66
RECURSO Nº. : 74.906
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1987 a 1989
RECORRENTE : JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : DRF - LIMEIRA - SP
SESSÃO DE : 06 DE JANEIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.516

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Não há acréscimo patrimonial a descoberto quando não fica caracterizada a existência de valores omissos no período analisado. **RECURSO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: **27 FEV 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e GENÉSIO DESCHAMPS. Ausentes os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.



PROCESSO Nº. : 10865/001.705/91-66
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.516
RECURSO Nº. : 74.906
RECORRENTE : JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Foi emitida contra JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA, já qualificado às fls. 42 dos presentes autos, notificação de lançamento para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Física referente aos Exercícios de 1.987 a 1.989, em decorrência de apuração de acréscimo patrimonial não justificado.

Por não concordar com a exigência fiscal, o Contribuinte a impugnou às fls. 42, sendo prolatada às fls. 48 a Decisão N. 515/92, cuja ementa leio em sessão.

Inconformado, o Interessado recorreu a este Colegiado em 01/10/92 (fls. 54) e o Apelo foi encaminhado a esta Sexta Câmara, sendo o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, conforme Resolução N. 106-0664, de 13/09/93, de fls. 55.

Leio em sessão o Relatório de fls. 56/58 e o Voto proferido pela ilustre Conselheira Luciana Mesquita Sabino de Freitas Cussi (fls. 59).

Em atendimento à diligência solicitada, foi acostada aos autos às fls. 63 uma certidão emitida pelo Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, onde consta que a empresa M. F. Oliveira & Cia., que alugava o prédio pertencente ao Contribuinte “iniciou sua atividade como supermercado em 02/01/84, permanecendo em atividade até 01/10/91, quando foi alterada a razão social para Goulart Pereira & Pereira.”

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

PROCESSO Nº. : 10865/001.705/91-66
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.516

VOTO

CONSELHEIRO HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RELATOR

É tempestivo e interposto nos termos da Lei o Apelo. Dele tomo conhecimento.

O atendimento à diligência solicitada veio esclarecer de vez a dúvida muito bem levantada pela Conselheira Luciana Mesquita Sabino de Freitas Cussi sobre o início das atividades da empresa M.F. de Oliveira & Cia., no prédio por ela alugado do Recorrente.

Segundo a certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Limeira, a empresa iniciou suas atividades à rua Presidente Getúlio Vargas, 247 em 02/01/84, o que evidencia ter sido a construção do prédio concluída em período anterior a 1.984, estando, portanto alcançado pelo decadência o lançamento sob exame.

Assim, por tudo quanto foi exposto e do processo consta, meu VOTO é no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso por ter decaído o direito da Fazenda Nacional de proceder ao lançamento.

Sala das Sessões - DF, em 06 de janeiro de 1997


HENRIQUE ORLANDO MARCONI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

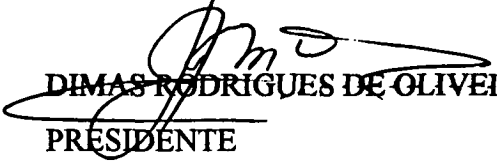
4

PROCESSO Nº. : 10865/001.705/91-66
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.516

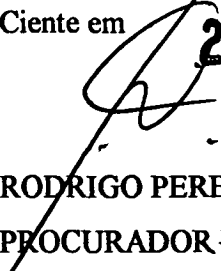
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, ~~intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra~~, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília - DF, em **27.FEV 1997**


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

Ciente em **27.FEV 1997**


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL